



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023-PROEX/UFES

Normatiza a representação nas
Câmaras Locais e na Câmara
Central de Extensão.

O Pró-Reitor de Extensão desta Universidade, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 28 de 12 de dezembro de 2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo;

RESOLVE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar a representação nas Câmaras Locais e na Câmara Central de Extensão, bem como as competências dos seus membros.

Art. 2º. As Câmaras Locais são compostas por um representante docente de cada departamento do respectivo centro de ensino, por representantes discentes e representantes de servidores técnico-administrativos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Não poderá haver dupla representação de docente de um mesmo departamento nas Câmaras Locais. Assim, caso o presidente desta Câmara seja um docente de um determinado departamento, considera-se que o departamento está representado.

Art. 3º. A representação do centro de ensino na Câmara Central de Extensão será definida entre os membros da Câmara Local do respectivo centro, observado o quantitativo disposto na Resolução Cepe/Ufes nº 28/2022.

Art. 4º. Conforme a Resolução nº 60/92 (CEPE/UFES), a carga horária dos representantes docentes, tanto nas Câmaras Locais como na Câmara Central de Extensão, será atribuída pelos departamentos, sendo de, no máximo, 15 horas semanais.

Art. 5º O mandato das representações nas Câmaras Locais e na Câmara Central será de 2 (dois) anos, podendo o representante ser reconduzido.

Art. 6º. Compete aos membros da Câmara Local de Extensão:

- I. apreciar propostas de ações de extensão registradas, seus respectivos relatórios e solicitações de renovação, emitindo pareceres;
- II. apreciar propostas de cancelamento, suspensão, reativação e alterações de conteúdo das ações de extensão;
- III. propor ações de extensão;
- IV. participar da organização de ações formativas para o centro, junto à Proex;
- V. propor políticas de extensão em nível de centro;
- VI. sugerir avaliações da extensão no âmbito dos centros de ensino.

Art. 7º. O presidente da Câmara Local será, necessariamente, um do(s) representante(s) na Câmara Central de Extensão do respectivo centro de ensino.

Art. 8º Caberá ao presidente da Câmara Local:

- I. convocar as reuniões da Câmara Local, ao menos uma vez por mês, e definir a pauta;
- II. representar a Câmara Local na Câmara Central de Extensão;
- III. coordenar e divulgar as propostas de políticas de extensão apresentadas pela Câmara Local;
- IV. nomear o secretário da Câmara Local;
- V. indicar o(s) representante(s) discente e de servidor técnico-administrativo.

Art. 9º O secretário poderá ser um dos membros da Câmara Local ou outro servidor técnico-administrativo que não integre a Câmara, sendo, neste caso, indicado pelo presidente somente para esta atribuição.

Art. 10. Caberá ao secretário das Câmaras Locais:

- I. receber os processos no sistema de protocolo Ufes e distribuí-los aos pareceristas da Câmara Local;
- II. acompanhar e monitorar a tramitação dos processos;
- III. devolver os processos à Divisão de Apoio à Câmara de Extensão (DACE), após sua apreciação, para atualização das ações no Sistema de Gestão da Extensão (SIGEX);
- IV. elaborar as atas das reuniões da Câmara Local de Extensão e submetê-las à aprovação da Câmara Local;
- V. encaminhar as atas das reuniões à DACE, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após sua realização;
- VI. elaborar demais documentos pertinentes ao funcionamento da Câmara Local;
- VII. assessorar o presidente no que for pertinente ao funcionamento da Câmara Local.

Art. 11. Os diretores do centro deverão indicar os titulares e seus suplentes, bem como o secretário da Câmara, por meio de ofício enviado à DACE.

Art. 12. Esta instrução normativa entrará em vigor no dia 03 de abril de 2023.

Vitória, 28 de Março de 2023.

Prof. Dr. Renato Rodrigues Neto
Pró-reitor de Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RENATO RODRIGUES NETO - SIAPE 1457197
Pró-Reitor de Extensão
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
Em 28/03/2023 às 15:33

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/678824?tipoArquivo=O>